



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

LEI Nº 512, de 27 de Setembro de 2016

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, PARA A
LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu **IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS,**
Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Vereadores de São José do Sabugi perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 75% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O subsídio e a verba de representação descritos neste artigo serão reajustados anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o IGP-M acumulado no período e respeitando os limites constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José do Sabugi, em 27 de setembro de 2016

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL